

FLS. N.º 01
RGL. 7120
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ REZENDE

PROJETO DE LEI N.º 704 DE 2000.

Publique-se	Inclua-se em pauta	por	sessões
15	dezembro	2000	
Vanderlei Macris - Presidente			

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7120 de 15/12/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Institui o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica instituído o “Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa” a ser comemorado anualmente em 17 de outubro.

Art.2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As micros e pequenas empresas têm sido responsáveis pelo crescimento econômico deste Estado e deste País.

Bem visualizaram os legisladores ao editar normas específicas para esse importante segmento do mercado econômico, a exemplo da

Constituição Federal que em seu artigo 179 diz:

“Art.179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei”.

ENTREGUE A MESA EM
15/12/00 085405

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ REZENDE

Constituição Paulista que assim dispõe:

“Art.178. O estado dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte constituem categorias econômicas diferenciadas apenas quanto às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção rural a que se destinam.”

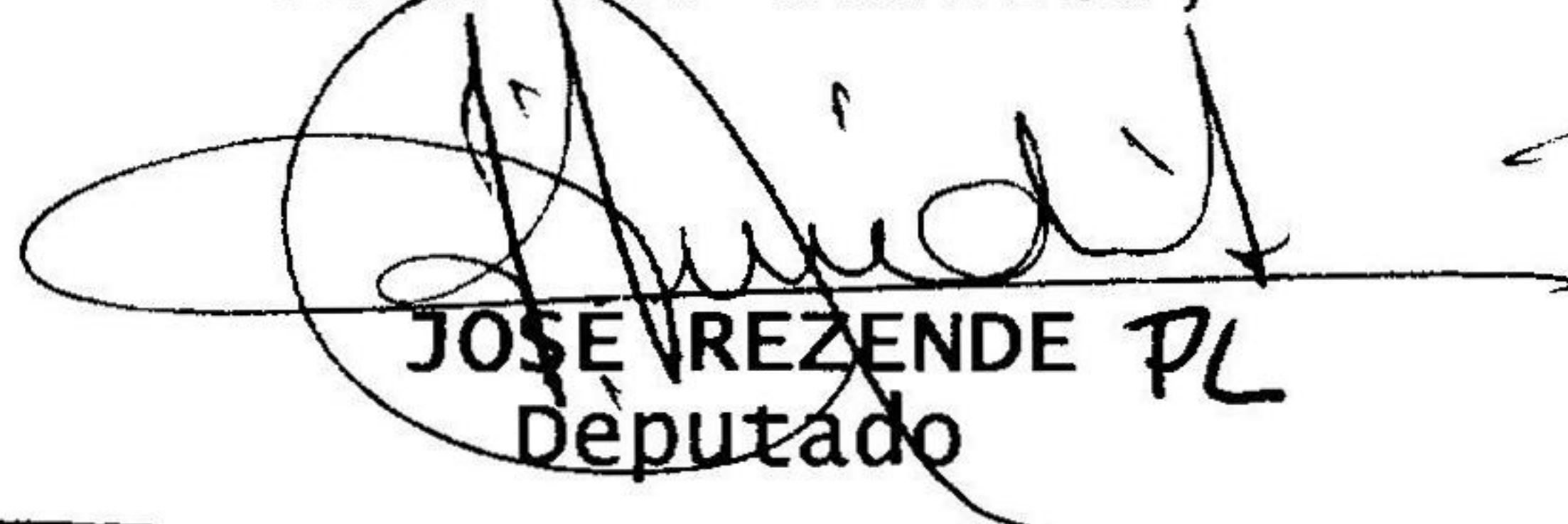
Em 6 de outubro de 1999 foi instituído o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

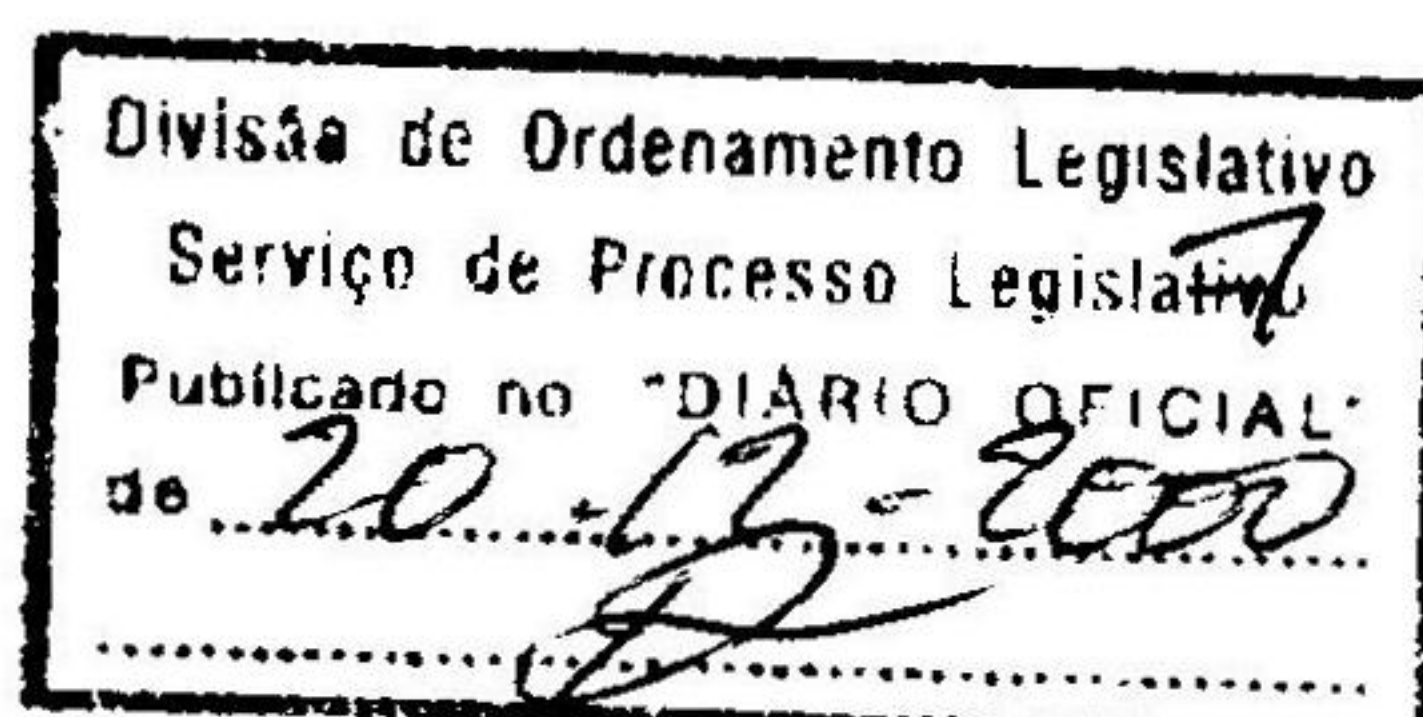
No esteio desses dispositivos constitucionais e legais, adveio o SIMPLES, imposto único e simplificado que veio a beneficiar as micros e pequenas empresas e a favorecer o seu crescimento, responsável, também, pelo aumento do número de empregos.

O pequeno empresário nacional, na verdade, teve sua carta de alforria com a edição de estatuto próprio, lei de inegável significação para a economia brasileira.

Em reconhecimento a todos esses empresários que lutam para trazer dividendos positivos à nossa economia, a exemplo do que já foi realizado na esfera federal, proponho aos nobres pares desta Casa a instituição do “Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa” a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro, data escolhida pelos seus integrantes e que já é alvo de conagração a nível nacional.

Sala das Sessões,


JOSE REZENDE PL
Deputado



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/5161/00
Conferência

Folha 3
Proc. 7/20
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/01.

lla